



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 50/2022

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 087/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 087/2022, de autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 087/2022 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira dos Empregados Públicos, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), e tem por objetivo estimular a eficiência da atividade pública do setor, qualificar o serviço de saúde preventiva, além da valorização e profissionalização desses empregados, mediante adoção das medidas nela previstas.”

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 087/2022, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei.

Relatório Trata o presente expediente de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Local, distribuído regularmente junto à Câmara de Vereadores do Caraá para apreciação e eventual aprovação pelo Plenário da Casa de Leis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Analisando o Projeto de Lei verifica-se a total procedência de legalidade da referida proposição,

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 087/2022, por ser totalmente legal inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, sendo este Parecer Jurídico.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 28 de novembro de 2022.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo